

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

Tipo: Menor Preço Global

O MUNICIPIO DE RIO DOCE, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto 1750 de 24 de Abril de 2019, torna público que fará realizar na modalidade, torna público que fará realizar na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que se regerá pela Lei 8.666/93, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MUROS ADJACENTES AO CÓRREGO DAS LAJES EM GABIÃO CAIXA E COLCHÃO RENO.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ AS 16:00 HORAS DO DIA 24/09/2020

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25/09/2020 ÀS 13:00 HORAS

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, situada a Rua Antônio da Conceição Saraiva nº 19, Centro, Rio Doce/MG

1. DO OBJETO

1.1. MUNICIPIO DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.316.265/0001-69, com endereço à Rua Antônio da Conceição Saraiva N° 19, bairro Centro, Rio Doce, Minas Gerais, através de seu prefeito, Silvério Joaquim Aparecido da Luz, torna público e faz saber que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio Doce receberá a documentação e propostas para execução do objeto do presente edital que se constitui na formalização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MUROS ADJACENTES AO CÓRREGO DAS LAJES EM GABIÃO CAIXA E COLCHÃO RENO, que será regida pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de



ESTADO DE MINAS GERAIS

junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

1.1.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação sobre a

Presidência de Cristian Henrique de Melo Borges, designados através do Decreto Municipal

próprio anexada aos autos do procedimento.

1.1. Esta licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta,

empreitada por preço global.

1.3 A vigência do contrato, quando firmado, será de até 03 (três) meses observada a vigência

do respectivo crédito orçamentário a que estiver vinculado, podendo ser prorrogado

mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

1.4 Os preços máximos UNITÁRIO E GLOBAL aceitos para a execução do objeto são os

previstos no orçamento básico, constante de Anexo deste Edital.

1.4.1 O valor total global estimado para execução do objeto é de R\$ 300.134,27

(Trezentos Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), conforme

planilha orçamentária constante de Anexo II deste edital.

1.5 BASE LEGAL:

1.5.1. A licitação se processará pela modalidade concorrência pública, adotando-se como

critério de julgamento o menor preço GLOBAL e, como regime, o da empreitada por preço

global.

1.5.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

posteriores.

1.5.3. Ao objeto licitado, aplicam-se as normas expedidas pelos CREA e/ou CAU, projeto

de engenharia, memorial descritivo, ambos anexos ao presente edital e, subsidiariamente,

pelas normas técnicas de execução do objeto.

1.5.4. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento,

todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto

Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de

execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e

Simbologias; Padronização.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.6. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país e que satisfaçam as condições do presente edital, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:
- a) ENVELOPE 1 Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;
- b) ENVELOPE 2 Proposta de Preços: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;
- 1.6.1. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados a seguir:
- 1.6.1. A documentação relacionada no item anterior deverá **ser entregue** no local, até o dia e horário, citados a seguir:
- 1.6.1.1. LOCAL: Prefeitura Municipal, endereço à Rua Antônio da Conceição Saraiva Nº 19, bairro Centro, Rio Doce, Minas Gerais.

1.6.1.2. DATA E HORÁRIO LIMITE: ATÉ AS 16:00 HORAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020.

- 1.6.2. Visando o pleno atendimento ao Decreto Municipal nº 1.854 de 31 de março de 2020, para a sessão pública de abertura dos envelopes, serão adotadas as seguintes medidas administrativas:
- 1.6.2.1. A sessão pública, será transmitida em tempo real, através de canal do youtube.
- 1.6.2.2. Será transmitida de forma simultânea à transmissão prevista no item anterior, através de sistema de videoconferência que possa franquear a participação dos licitantes aos atos da sessão.
- 1.6.2.3. Será fornecido os vídeos das transmissões previstas nos itens 1.6.2.1 e 1.6.2.2 a qualquer interessado mediante solicitação escrita ou eletrônica.
- 1.6.3. A sessão pública de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:
- 1.6.3.1. LOCAL: Prefeitura Municipal, endereço à Rua Antônio da Conceição Saraiva nº 19, bairro Centro, Rio Doce, Minas Gerais.

1.6.3.2. DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2020.

- 1.6.3.3. HORÁRIO: 13:00 horas (horário de Brasília/DF).
- 1.6.4. A abertura de envelopes contendo documentos de habilitação e/ou propostas deverão observar o seguinte procedimento:
- 1.6.4.1. Verificação do lacre dos envelopes, com a inscrição de rubrica nas partes de fechamento dos mesmos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6.4.2. Imediata conferência, rubrica e numeração dos documentos após a abertura do envelope

1.6.4.3. Digitalização dos documentos de habilitação e/ou propostas e disponibilização dos arquivos eletrônicos aos licitantes através do sítio oficial do Município.

1.6.4.4. Todo o processo de abertura dos envelopes e até o momento da juntada dos mesmos ao processo deverá ser visualizado de forma eletrônica pelos licitantes através de um dos meios indicados nos itens 1.6.4.1 ou 1.6.4.2.

1.6.5. Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

1.6.6. O Município de Rio Doce, não se responsabilizará por envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" que não forem entregues na sede da Prefeitura

Municipal de Rio Doce até a data e horário definidos neste Edital.

1.6.7. Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão recebidos e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce,

dentro do prazo legal.

1.6.8. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos

envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

1.7. <u>DO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE</u>.

1.7.1. Por força de ato do MUNICÍPIO DE RIO DOCE, todas as publicações legais

relativos ao presente certame ocorrerão no Diário Oficial do Município, veiculado no

endereço eletrônico www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br, Diário Oficial do Estado e no sítio

eletrônico do Município no endereço eletrônico www.riodoce.mg.gov.br especialmente as

decisões proferidas no âmbito deste certame, que serão publicadas no referido meio

eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais

atos vinculados ao certame.

1.8 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

1.8.1. Todas as informações básicas para elaboração da proposta encontram-se inseridas

neste Edital e seus anexos, sendo, todavia, disponibilizada a visita técnica por iniciativa do

próprio licitante e mediante agendamento, a fim de que o licitante conheça as particularidades

dos locais da prestação dos serviços.

1.8.2. Na visitação técnica os licitantes, acompanhados por representantes do Município,

visitarão o local dos serviços objeto do edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8.2.1 A visita técnica não é item obrigatório para a habilitação ou a classificação da proposta da licitante.

- 1.8.3. A visita técnica poderá ser realizada em horário de atendimento do Município de Rio Doce, desde que previamente agendado diretamente junto ao setor de Engenharia do Município de Rio Doce, através do telefone: (31) 3883-5235 e (31) 99813-3251 ou endereço de e-mail: w.engenharia@riodoce.mg.gov.br.
- 1.8.3. Qualquer questionamento feito deverá ser encaminhado a CPL no e-mail licitacao@riodoce.mg.gov.br e será respondido posteriormente pelo Município de Rio Doce, também reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas publicadas no Diário Oficial do Município, veiculado no endereço eletrônico www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br, Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Município no endereço eletrônico www.riodoce.mg.gov.br.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar da presente licitação as interessadas que possuam a qualificação e satisfaçam as condições exigidas neste edital para execução do objeto licitado.
- 2.2 É vedada a participação de interessadas que:
- 2.2.1 estejam suspensas do direito de licitar ou impedidas de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO DOCE;
- 2.2.2 tenham sido declaradas inidôneas por ato do poderpúblico;
- 2.2.3 tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao MUNICÍPIO DE RIO DOCE;
- 2.2.4 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.5 estiverem sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- 2.2.6 que estejam proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE, de participar de licitação junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e

ED DE MARCO DE 19637

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Distrital (Lei 12.529, de 30.11.2011, art. 38, inc. II);

2.2.7 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes

expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.8 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.2.9 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico

ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável

técnico ou subcontratado;

2.2.10 De forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do Município de RIO DOCE,

conforme previsto no art. 9° da Lei n° 8666/93.

2.3 O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o

MUNICÍPIO DE RIO DOCE abrange a administração direta e indireta, as entidades com

personalidade jurídica de direito privado sob controle e as fundações vinculadas e/ou

instituídas ou mantidas pelo MUNICÍPIO DE RIO DOCE, no prazo e nas condições do

impedimento.

2.4. São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer

Administração das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a

administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e

as fundações por elas instituídas ou mantidas.

2.5 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos,

sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta

formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas

reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.5.1 A participação nesta tomada de preços importa ao proponente a irrestrita aceitação das

condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos

regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2.6 O representante da licitante que comparecer na sessão pública de abertura dos envelopes

e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá apresentar no momento de abertura da

sessão pública e/ou anexar juntamente com a documentação constante no envelope nº 01,

credencial de representação com poderes decisórios para todas as fases da Licitação,



ESTADO DE MINAS GERAIS

observadas as normas de credenciamento, item 3 deste edital.

2.6.1 Cada licitante apresentar-se-á, com apenas um representante legal que, devidamente

munido de credencial conforme modelo deste edital, será o único admitido a intervir em

todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente.

2.6.2 A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação da licitante,

mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela Comissão

de Licitação, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos, observado,

em qualquer caso, o direito ao recurso previsto nas hipóteses do art. 109 da Lei 8666/93.

2.6.3 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes

distintos, sendo válido apenas o primeiro credenciamento feito para uma licitante,

desconsiderando-se os demais.

2.7 A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos

do art. 3°, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar

essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42

a 45 da referida Lei.

2.8 O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e

apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em participar da abertura do certame licitatório deverão apresentar à

Comissão Permanente de Licitação - CPL, no ato da sessão de abertura dos envelopes ou

no ato da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", a

documentação abaixo especificada:

3.1.1 Termo de credenciamento em conformidade com modelo constante do edital ou termo

próprio da licitante, desde que contenha todas as informações constantes do modelo; OU

3.1.2 Original e cópia do documento de identificação, no caso de dirigente da empresa,

juntamente com cópia simples do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou

alteração social consolidada devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de

sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos

A ROUEZA DE TUDA HITTORIA

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

da eleição de seus administradores; OU

3.1.3 No caso de procurador, apresentar procuração (com poderes específicos para

representar a empresa em todo o processo licitatório) por instrumento público ou particular,

neste último caso, com firma reconhecida em cartório juntamente com o original e cópia do

documento de identificação e cópia simples do ato de investidura (ato constitutivos da pessoa

jurídica, ata de eleição) do outorgante;

3.2 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não

reconhecimento do representante do licitante, ficando o mesmo impossibilitado de se

manifestar e responder pela mesma durante todo o processo licitatório não importando,

contudo, em inabilitação da empresa, que somente não será representada presencialmente na

sessão

3.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa

licitante.

3.4. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas

Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.

3.4.1 Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser

apresentado novo credenciamento.

3.5 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura,

deverá encaminhar os envelopes nº 01 e nº 02 por meio de portador, hipótese em que o

portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à CPL, na data, hora e local

indicados neste Edital.

3.6 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus

representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas,

podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando

para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO - DOS DOCUMENTOS - Envelope "01"



ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 O envelope "01" deverá ser entregue em uma via, lacrado e contendo o seguinte endereçamento:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 "ENVELOPE 01" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Razão social e Endereço do Licitante)

- 4.1.1 Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.1.2 Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos discriminados neste item 4, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela CPL, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.
- 4.1.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.1.3.1 O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente, todavia, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, a CPL realizará as autenticações, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à Comissão até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos originais.
- 4.1.3.1.1 A Comissão não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.
- 4.1.4. Os documentos, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo serem apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência <u>não será motivo</u> <u>de inabilitação do proponente</u>, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.
- 4.1.5 Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 4.1.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

TO DE MARCO DE 19677

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da

matriz;

c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser

apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

4.1.7 Participarão desta licitação os licitantes com cadastro regular perante o MUNICÍPIO

DE RIO DOCE através da CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce, em relação aos níveis

habilitação jurídica (item 4.2 deste edital) e regularidade fiscal e trabalhista (item 4.3 deste

edital), e licitantes não cadastrados regularmente, mas que atenderem a todas as condições

exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes

contendo documentos e habilitação e proposta.

4.1.8 As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro

Cadastral deverão encaminhar para a CPL a documentação de Habilitação Cadastral até o

terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas para fins de emissão do

CRC.

4.1.9 A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral através do CRC não isenta a

entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna

fixada neste edital.

4.1.10 Qualquer certidão ou documento que venha a expirar após a emissão do CRC deverá

ser apresentado junto com os demais documentos de habilitação no envelope nº 01 sob pena

de inabilitação.

4.2 Comprovação de Habilitação Jurídica

4.2.1 Carteira de Identidade do representante legal da empresa;

4.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de

diretoria em exercício:

4.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.3.2 Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, que será comprovada mediante a

apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à

Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias (INSS);

4.3.3 Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual da Sede da Empresa;

4.3.4 Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;

4.3.5 Prova de Regularidade junto ao FGTS - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.7 As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo

de validade e, caso as validades das Certidões não estejam expressas nos documentos, será

considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da Certidão, não sendo exigida tal regra

em relação ao documento do item 4.3.1 que poderá ser expedido em qualquer data.

4.4 Comprovação de Qualificação econômico-financeira.

4.4.1 Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da

sede da pessoa jurídica.

4.4.1.1 Na hipótese de certidão de recuperação judicial, não importará em inabilitação direta

e imediata do licitante, competindo à CPL avaliar se o Plano de Recuperação se encontra

vigente e atende às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações,

conforme orientação contida na decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de

Minas Gerais nos autos do processo de nº 986.5831.

¹ TCE/MG, processo n° 986.583

² - Vedação de participação de empresas em liquidação judicial Alegou a denunciante que o certame vedava a participação de empresas que estivessem em processo de recuperação judicial, em descompasso com a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo da decisão proferida nos autos da Medida Cautelar

23499/RS.

A Unidade Técnica, no exame inicial, às fls. 191 e 192, não apontou irregularidade quanto a esse item da



ESTADO DE MINAS GERAIS

denúncia, considerando a previsão contida no inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993. Ressaltou, no entanto, que as disposições da Lei de Licitações deveriam ser adaptadas ao atual regime da Lei de Falências, que extinguiu o instituto da recuperação judicial, criando o da recuperação judicial. Assim, a remissão à recuperação judicial contida no inciso II do art. 31 da Lei de Licitações deve-se hoje ser entendida como recuperação judicial.

O Ministério Público junto ao Tribunal não apresentou impugnação quanto a esse item. Os defendentes, às fls. 227 e 228, sustentaram que a vedação encontrava amparo no inciso II do art. 31 da Lei de Licitações e que não poderia a Administração, "por meio de uma interpretação "contra legem", excluir a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, documentação elencada no referido dispositivo legal, relativa à qualificação econômica financeira.

Extrai-se do inciso III do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, que o licitante deve demonstrar sua idoneidade econômica e financeira para suportar os ônus econômicos do contrato administrativo, nos seguintes termos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: (...) III - qualificação econômico-financeira;

Já o inciso II do art. 31 do referido diploma legal prevê:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Verifica-se que não há referência no dispositivo transcrito à recuperação judicial ou extrajudicial, que são institutos que não se confundem com a antiga recuperação judicial.

Parte significativa da doutrina sustenta que deve ser aplicada a mesma vedação da recuperação judicial à recuperação judicial, criada com a Lei nº 11.105, de 2005, já que haveria presunção de insolvência do empresário em recuperação.

Nesse sentido, o TCU, no Acórdão nº 1214/2013, entendeu que, mesmo com a mudança legislativa, é plenamente exigível a certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, conforme excerto que ora colaciono:

A esse respeito, o Tribunal já analisou situação semelhante no âmbito do TC 025.770/2009-7. Naquela oportunidade questionou-se exigência de certidão negativa de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial. O Tribunal entendeu legítima essa exigência, pois conforme apontado pelo Ministro André Luís de Carvalho, relator daquele processo, tal certidão "substitui a certidão negativa da antiga recuperação judicial em situações surgidas após a edição da lei" (item 24 do voto). Ressalte-se, ainda, que em outras situações o Tribunal se deparou com requisito semelhante não fez qualquer restrição a respeito (Acórdãos 1.979/2006, 601/2011, 2.247/2011, 2.956/2011, todos do Plenário).

Portanto, não vejo óbices para que tal exigência seja feita. (...)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela então Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan, com o objetivo de apresentar propostas de melhorias nos procedimentos de contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

(...)

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômicofinanceira para a contratação de serviços continuados:

(...)

9.1.10.4 apresentações de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Percebe-se, dessa feita, que a exigência contida no subitem 6.1.7 do edital em análise, relativa à qualificação econômico-financeira, encontra-se em consonância com a jurisprudência e a legislação de regência.

Necessário destacar, contudo, que a jurisprudência vem permitindo a participação no certame de licitante que estaria com seu plano de recuperação devidamente aprovado em assembleia, como bem apontou os defendentes, ao se referirem ao julgamento realizado pela Segunda Turma do STJ, na Medida Cautelar nº 23.499/RS, conforme excerto que merece ser transcrito:

Em que pese os ponderáveis argumentos postos no bem lançado parecer do MP, assim mesmo considero viável a declaração judicial da possibilidade de a empresa em recuperação judicial participar de licitações, no sentido de afirmar que, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia, não há qualquer restrição a esse

respeito

Registro que o próprio Tribunal de Contas da União vem entendendo ser possível a participação em licitações



ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da

de licitantes que, a despeito de estar em processo de recuperação judicial e não poderem apresentar certidão negativa, amparem-se em certidão passada pela instância judicial competente, na qual se certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Trata-se do Acórdão nº 8.271/2011, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, que teve como Relator o Ministro Aroldo Cedraz, o qual traz a seguinte recomendação:

Dar ciência à Superintendência Regional do SNIT do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

nos termos da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, vale transcrever, ainda, trechos das decisões nº 3987.989.15-9 e 4033.989.15-3, proferidas pelo Tribunal de Contas de São Paulo sobre a matéria:

[...] Deste modo, a empresa que obteve a concessão da Recuperação Judicial não está, de antemão, inapta para ser contratada, podendo assumir riscos e compromissos nos limites previstos no seu Plano de Recuperação que, diferentemente da recuperação judicial, possui maior flexibilidade na sua negociação junto aos credores.

Todavia, a mera existência de plano de recuperação judicial, por si só, não garante a capacidade da empresa em executar as obrigações contratuais, até porque o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no plano acarretará a convolação da recuperação em falência (art. 61, §1°). [...]

[...] Importante frisar que a apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação de a empresa comprovar todos os quesitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes, perante o princípio da isonomia.

Tal tese também foi encampada pela Auditoria Geral da União, no Parecer nº 04/2015, que versa sobre a possibilidade de participação em licitações de empresas em processos de recuperação judicial, do qual extraio os seguintes trechos:

67. Quando a empresa está com sua recuperação deferida, é plausível que haja viabilidade econômico-financeira, em particular se houver previsão no plano da participação da empresa em contratações públicas.

(...)

69. Percebe-se que a exigência de certidão negativa de recuperação judicial é ainda exigível por força do art. 31, II, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão

de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira.

(...)

72. Dessa forma, é possível a participação em licitações de empresas com recuperação judicial concedida na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, sendo exigível a demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

Nesse contexto, é possível concluir que a apresentação de certidão positiva, no respeitante à recuperação judicial, não pode resultar na inabilitação imediata de licitante, mas deve ser sucedida de avaliação dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira que, no caso de empresa nessa situação, deve abranger a verificação de que o Plano de Recuperação se encontra vigente e atende às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por tudo exposto, entendo que não há irregularidade em se exigir a apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, por força do inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993; porém, a apresentação de certidão positiva não implica a inabilitação, de plano, de licitante que se enquadre nessa situação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira do proponente.

Registro, contudo, a ausência de comprovação, nos autos, de que licitante teria deixado de participar do certame por se encontrar em recuperação judicial ou de que, na hipótese de apresentação de certidão positiva, seria excluída, de plano, do certame.

Recomendo à atual gestão que, nos futuros editais, faça constar cláusula que será exigido da empresa em recuperação judicial a apresentação de comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.



ESTADO DE MINAS GERAIS

data de apresentação da proposta.

4.4.2.1 As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o

Balanço de Abertura.

4.4.2.2 Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a

licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na

Junta Comercial.

4.4.2.3 Na apresentação dos demonstrativos contábeis deverá ser observado o disposto no

Decreto n° 6.022/2007, Decreto n° 8.683/2016, IN RFB n° 1.774/2017.

4.4.3 A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos

seguintes índices contábeis:

ILG = Índice de Liquidez Geral:

=Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC = Índice de Liquidez Corrente:

=Ativo Circulante

Passivo Circulante

SG = Solvência Geral:

= Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

4.4.4 A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que **1,0**



ESTADO DE MINAS GERAIS

(um), solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um).

4.4.4.1 Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser

informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em

reais.

4.4.1.1.1 A CPL poderá realizar cálculos visando a apuração dos índices indicados no item

4.4.4., não sendo causa de inabilitação a não realização do referido cálculo pelo licitante.

4.4.5 As licitantes deverão apresentar comprovante original da efetivação de caução da

proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da obra.

4.4.5.1 A garantia da proposta poderá ser realizada em qualquer uma das modalidades abaixo

a escolha do licitante:

4.4.5.1.1 Caução em dinheiro - No caso de caução em dinheiro o depósito deverá ser

efetuado no Caixa Econômica Federal, agência 0146-5, operação 006 - conta corrente

n° 71139-3.

4.4.5.1.2 Fiança bancária - Seguro garantia (com validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias

a contar da data da entrega das propostas).

4.4.5.2 A data limite para o recolhimento da garantia é até a data estipulada para entrega dos

envelopes contendo documentos de habilitação e propostas, indicada no item 1.6.1.2.

4.4.5.2.1 A devolução da Garantia da Proposta se dará mediante solicitação formal da

empresa licitante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da referida

solicitação.

4.4.5.2.2 A empresa vencedora do certame somente poderá solicitar a devolução da caução,

após a assinatura do contrato, exceto no caso de recusa de assinatura do contrato, quando

perderá o direito a restituição do valor depositado ou da fiança apresentada em favor da

Contratante.

4.5 A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos

serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da

licitação, através da apresentação dos documentos dos itens 4.6 e 4.7 e, cumulativamente, os

seguintes documentos (4.5.1 e 4.5.2):

4.5.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Certidão de

Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA ou pelo CAU.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5.2 Declaração da empresa licitante indicando o Responsável Técnico pela obra, conforme modelo Anexo XI, e a comprovação de que o Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista indicado pela empresa é o respectivo responsável técnico mediante apresentação certidão expedida pelo CREA ou pelo CAU atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do RT com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o RT faz parte do corpo societário da empresa; ou cópia da respectivo comprovante de que é empregado da empresa; ou cópia do respectivo contrato firmado com a empresa;
- 4.5.2.1 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou do CAU, devidamente atualizada.
- 4.5.3. Deverá ser apresentada declaração individual e por escrito do(s) profissional(is) apresentados como responsável técnico, autorizando sua inclusão na equipe técnica, declarando ainda que irá participar da execução dos trabalhos, sob pena de inabilitação modelo Anexo XI, parte final;
- 4.6. Comprovação de capacidade técnico-profissional do ART:
- 4.6.1. CAT do responsável técnico indicado pela empresa (item 4.5.2), indicando ter o mesmo, executado em um único atestado ou vários atestados os itens/serviços exigidos a seguir:

	ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO		
1	Muro de arrimo em gabião caixa, tela galvanizada (execução, incluindo fornecimento de todos os materiais)	m³	
2	Colchão Reno, tela revestida com PVC (execução, incluindo fornecimento de todos os materiais)	m²	

4.7. Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente os serviços abaixo elencados, observadas as quantidades mínimas:

ITENS REFERENTES À CAPACIDADE TÉCNICA /OPERACIONAL DA EMPRESA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		
	ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO				
1	Muro de arrimo em gabião caixa, tela galvanizada (execução, incluindo fornecimento de todos os materiais)	m³	207,00		
2	Colchão Reno, tela revestida com PVC (execução, incluindo fornecimento de todos os materiais)	m²	92,00		



ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7.1 O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial

(domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao

estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de

estabelecimentos diversos, exceto nas hipóteses legais em que comprovadamente os

documentos de habilitação somente sejam expedidos em nome da Matriz;

4.7.2 Deve ser esclarecido que as exigências contidas nos itens 4.6.1 e 4.7 são distintas pois

possuem finalidades e regramentos normativos distintos, e nos termos do art. 30, §2º, da Lei

8666/93, referem-se as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.

4.7.2.1 Somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser

registrados perante o CREA/CAU pois aqueles relativos à qualificação técnico-operacional

não precisam ser registrados na referida entidade pois que os atestados de qualificação

técnico-operacional visam a comprovar que a empresa, como unidade jurídica e econômica,

participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação

almejada pela Administração Pública, ou seja, tem por finalidade demonstrar que a pessoa

jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração;

4.7.2.2 Já em relação ao atestado técnico-profissional, é cediço que a atuação das pessoas

jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como

responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tendo-se por

pertinente, e obrigatório, a exigência do registro dos atestados junto ao CREA/CAU, que

registre-se, será sempre restrita à qualificação técnico-profissional;

4.7.2.3 A presente orientação e anotação decorrem de interpretação aplicada pelo TCU² ao

art. 30, §1° da Lei n° 8666/93.

4.7.3 As exigências contidas nos itens 4.5.1, 4.6.1 e 4.7 justificam-se pela especificidade do

serviço a ser executado e, visando uma boa prestação dos serviços é imprescindível assegurar

que a futura contratada possua experiência na prestação dos serviços nas condições impostas

neste instrumento.

4.7.4 A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar

² TCU - Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara:

"1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011." (Destacamos.)

TO DE MARCO DE 19637

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento.

4.7.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de

decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado

em prazo inferior.

4.7.6 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa

emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a

discriminação dos serviços executados.

4.7.7 Caso a CPL entenda ser necessário, poderá diligenciar no sentido de averiguação do

atestado apresentado sendo que o licitante deverá disponibilizar todas as informações

necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre

outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da

CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

4.8 Vistoria

4.8.1 É recomendada a vistoria dos locais, onde serão executadas as obras, por representante

legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado

pelo MUNICÍPIO DE RIO DOCE.

4.8.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de

materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do

contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações

posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações

contratuais ou das exigências contidas neste documento.

4.8.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela

razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão

409/2006 TCU – Plenário³.

que vier a firmar".

4.8.4 A visita técnica poderá ser realizada em horário de atendimento do Município de Rio

³ " TCU - Acórdão nº 409/2006 – Pleno:

(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato



ESTADO DE MINAS GERAIS

Doce, desde que previamente agendado diretamente junto ao setor de Engenharia do Município de Rio Doce, através do telefone: (31) 3883-5235 e (31) 99813-3251 ou endereço de e-mail: w.engenharia@riodoce.mg.gov.br.

4.8.5 A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.8.6 Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo IX, de que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

4.8.7 Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, conforme Anexo X, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada pela CPL ou representante do MUNICÍPIO DE RIO DOCE, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços, devendo conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

4.9 Outras comprovações vinculadas à habilitação

4.9.1 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

4.9.1. - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

4.9.1.2 - ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "02"

5.1 O licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, juntamente com o "Envelope A", até o horário, dia e local previstos neste Edital, o "Envelope 02" contendo sua proposta de preços devidamente lacrada, com o seguinte endereçamento:



ESTADO DE MINAS GERAIS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - PROPOSTA DE PREÇO (Razão Social e Endereço do Licitante)

- 5.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas.
- 5.2.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto da licitação será executado pelo regime de empreitada por preço global e tipo menor preço global.
- 5.2.2 A proposta deverá conter:
- 5.2.2.1 No mínimo a razão social do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e e-mail;
- 5.2.2.2 O nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- 5.2.2.3 A data;
- 5.2.2.4 O preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismo e por extenso.
- 5.2.2.5 Planilha orçamentária contendo todas as descrições de serviços, quantitativos, valor unitário e valor total dos serviços;
- 5.2.2.6 Cronograma físico-financeiro que deverá respeitar o prazo máximo de execução do objeto conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pelo Município neste edital permitida, contudo, a apresentação em prazo menor.
- 5.2.2.7 Composição do BDI.
- 5.2.3 Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) "casas decimais", devendo serem aplicadas as regras de arredondamento da ABNT.
- 5.2.4 O prazo de validade de proposta *(mínimo de 60 dias)*, contando a partir da data limite estabelecida para a apresentação da proposta.
- 5.2.4.1 Em casos excepcionais, previamente a expiração do prazo original de validade de proposta, o Licitador poderá solicitar aos proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade.



ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.4.2 A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito e no caso do

Proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta esta será rejeitada.

5.2.4.3 Caso o Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido

modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração

de preços.

5.2.5 Cada Proponente deverá apresentar somente uma única Carta Proposta de Preços.

5.2.6 A Proposta de Preços deverá ser subscrita por representante legal mencionando

explicitamente o nome e o número do RG ou CPF.

5.2.6 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e

indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas

com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em

geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e

Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos

causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas

municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e

completa do objeto do presente certame, bem como lucro, conforme projetos e

especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em

relação a Contratante.

5.2.6.1 Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de

pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores

ofertados pela proponente.

5.2.7 O valor oferecido pelos proponentes <u>não poderá</u> ser superior ao valor de referência

indicado pelo MUNICÍPIO DE RIO DOCE, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2.7.1 Para fins de aplicação do disposto no item anterior, entende-se por valor de referência

o custo unitário indicado para cada item da planilha orçamentária e, consequentemente, o

valor total por item já incluído o BDI e o valor total da proposta.

5.2.8 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte,

quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades

insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que

contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

5.2.9 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou

vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.



ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.10. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

5.2.11. Em razão do critério de julgamento de menor preço global, o licitante deverá

apresentar a proposta contando todos os itens de todos os lotes, sob pena de

desclassificação face a impossibilidade de apurar-se o julgamento.

5.2.12 Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

5.2.13. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as

condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as

exigências nela contidas.

5.3 Planilha Orçamentária

5.3.1 O proponente deverá apresentar uma planilha Orçamentária, datilografada ou impressa

por computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

5.3.1.1 No mínimo a razão social, endereço completo, telefone, CNPJ e e-mail;

5.3.1.2 O número do edital de tomada de preços e nome da entidade licitadora;

5.3.1.3 A data;

5.3.1.4 A discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, o custo unitário, o

valor total do item com a inclusão do BDI e, por fim, o preço global;

5.3.1.5 Nome, o número do RG e assinatura do responsável legal do Proponente.

5.3.1.6 O Proponente deverá preencher a Planilha Orçamentária relacionando os serviços, as

unidades, as quantidades, o custo unitário, os preços parciais de cada item e o preço global.

5.3.1.6.1 O preço parcial de cada item é resultante da multiplicação da quantidade pelo

respectivo custo unitário.

5.3.2 Quantidades - As quantidades indicadas pelo proponente deverão observar as mesmas

quantidades da planilha original constante do anexo do edital e fornecida pelo MUNICÍPIO

DE RIO DOCE.

5.3.2.1 O Proponente não poderá incluir, subtrair ou alterar as quantidades relacionadas no

rol de serviços, unidades e quantidades sob pena de desclassificação.

5.3.2.2 O MUNICÍPIO DE RIO DOCE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer

alterações no projeto que impliquem em redução ou aumento de volume dos serviços, nos

limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades

determinadas pela fiscalização e nos preços unitário apresentado pelo Proponente ou nos



ESTADO DE MINAS GERAIS

preços unitários do orçamento do Licitador, quando for o caso, devidamente precedido de

indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao contrato.

5.4 Disposições Referentes à proposta de preços

5.4.1 Nenhuma reivindicação por parte do Proponente para o pagamento adicional será

considerado se decorrer de erro ou má interpretação, pelo mesmo, do objeto do Edital, das

peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos de

licitação.

5.4.2 Não serão aceitos quaisquer documentos integrantes da Proposta de Preços por cópia,

mesmo que assinada por quem de direito.

5.4.3 Na elaboração da proposta, respeitados os preços médios praticados no

mercado e apontados na planilha orçamentária constante do Anexo, o valor global

não poderá ultrapassar o LIMITE MÁXIMO indicado no item 1.4.1 sob pena de

desclassificação.

5.4.4 A Comissão poderá solicitar assessoria técnica para análise das propostas apresentadas,

hipótese na qual deverá ser emitido parecer técnico devidamente firmado por profissional

competente.

5.4.5 Não serão aceitos documentos após a sua entrega oficial, salvo para conferência ou

esclarecimentos, a critério e/ou mediante solicitação da CPL.

5.4.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao fixado no

item 1.4.1

5.5 Preços Inexequíveis - Quanto à inexequibilidade das propostas serão realizadas as

apurações nos termos do art. 48, §1°, alíneas "a" e "b".

5.5.1 Na apuração da exequibilidade dos preços apresentados na proposta, poderá a CPL

solicitar do licitante a apresentação de composição dos custos unitários indicados na

respectiva proposta, bem como poderá solicitar meios de prova da indicação da composição

dos referidos custos assinalando-se, nesta hipótese, prazo razoável para seu atendimento que,

em qualquer caso, não poderá ser superior a cinco dias úteis, podendo ser inferior conforme

critério e fixação da CPL.

5.6 As propostas serão julgadas por meio da aplicação do critério MENOR PREÇO

GLOBAL proposto, depois de conhecidas e eliminadas aquelas cujos preços estão abaixo

ou acima dos limites de aceitabilidade de preços definidos neste Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, a critério, análise e julgamento da CPL, não será causa de desclassificação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, considerado exequível pela CPL.
- 6.1.1 Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos art. 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as disposições dos arts. 43, 44 e 45 da LC 123/06.
- 6.2 Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente.
- 6.3 Será desclassificada a proposta com o preço superfaturado, sendo assim considerada, aquela com valor acima do indicado no item 1.4.1 que representa o valor praticado no mercado ou, ainda, caberá desclassificação da proposta com preço inexequível ou, por fim, aquela que venha a demonstrar sua inviabilidade para a execução do objeto licitado.
- 6.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, bem como preço e/ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 6.5 No caso de divergência entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item ou ocorrendo discordância entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, prevalecerão, sempre, os de menor valor.
- 6.6 A classificação se dará por ordem crescente dos preços proposto; havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, notificados previamente os licitantes empatados.
- 6.7 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.7.1 Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta



ESTADO DE MINAS GERAIS

mais bem classificada.

6.7.2 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou

de empresa de pequeno porte.

6.7.3 Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas

dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela

considerada vencedora do certame no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do

resultado das propostas, através do seu representante legal.

6.7.4 As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados a serem abertos em

sessão pública, na ordem de classificação das propostas iniciais.

6.7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte, serão realizados sorteios entre elas para que se identifique aquela que

primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.6 Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos

termos previstos nos itens 6.7.3 e 6.7.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da

proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra

como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

6.7.7 Em caso de empate de duas ou mais propostas de licitantes não caracterizadas como

microempresa ou empresa de pequeno porte o desempate se fará por sorteio em sessão

pública futura, para a qual todas as licitantes interessadas serão convocadas na forma do item

1.7.

6.7.8 O sorteio será realizado pela Comissão de Licitação utilizando envelope contendo os

nomes das licitantes empatadas, sendo considerada vencedora a licitante do primeiro nome

a ser escrutinado.

6.7.8.1 As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do

escrutínio.

6.7.9 O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento das licitantes,

circunstância esta que será devidamente registrada em ata.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas resultantes desta licitação serão oriundos da seguinte dotação orçamentária no MUNICÍPIO DE RIO DOCE:

02.05.03.15.451.0575.1054.4.4.90.51.00

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1 Os envelopes "01" e "02" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, impreterivelmente, no dia, hora e local indicados no item 1.6.1.2 deste Instrumento Convocatório, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

8.2 Recebidos os envelopes "01" e "02" de todas as licitantes, na data e horário indicados para a sessão pública do certame, serão todos os envelopes entregues rubricados no lacre pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

8.3 A Comissão procederá à identificação pessoal de cada representante legal e preposto dos licitantes, devidamente credenciados através do meio permitido no presente ato convocatório.

8.4 Encerrado o ato de credenciamento dos representantes, a CPL poderá em seguida proceder à abertura dos envelopes "01" contendo os documentos de Habilitação dos licitantes.

8.5 Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, não será admitida a inclusão de qualquer documento, cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estipuladas e nem a desistência das licitantes do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.6 A CPL poderá requerer a apresentação de qualquer documento em forma ORIGINAL durante a análise das documentações da habilitação, com intuito de comprovação.

8.7 Todos os documentos de habilitação contidos nos envelopes "01" deverão ser rubricados



ESTADO DE MINAS GERAIS

pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

8.8 Caso a comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação de todos

os proponentes participantes, na própria sessão de abertura do envelope "01", anunciará o

resultado da habilitação preliminar e se todos os proponentes renunciarem ao prazo para

interposição de recurso, quanto à fase de habilitação, mediante renuncia em folha de

ocorrências ou manifestação expressa na respectiva ata circunstanciada, a Comissão de

Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, aos proponentes inabilitados os

respectivos envelopes "02" fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes "02"

Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

8.9 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos e condições expressas

neste Edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas.

8.10 A inabilitação da licitante importa na perda do direito de participar das fases

subsequentes desta licitação.

8.11 Após a análise e divulgação do resultado dos documentos de habilitação e julgados

eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer,

a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE "02" -

Propostas de Preços dos licitantes habilitados.

8.12 Após a abertura do "Envelope 02", de Proposta de Preços, todos os documentos nele

contidos deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

8.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como a suspensão

da reunião, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar

originalmente dos documentos de habilitação ou da proposta de preço.

8.14 A abertura dos envelopes contendo documentos e proposta será realizada sempre em

ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos

membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

8.15 Serão inabilitadas as licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disposições

do respectivo item de condições do item 4.

8.16 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das

condições do presente edital, ou que cotarem preços acima dos praticados no mercado ou

ainda, que não apresentarem custo unitário da "UR" constante para todos os itens da

planilha orçamentária.



ESTADO DE MINAS GERAIS

8.17 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e proposta exigidos no edital, que não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.18 Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

9. DAS IMPUGNAÇÕES

9.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/93⁴, dirigidas à CPL do MUNICÍPIO DE RIO DOCE, devendo ser encaminhada ao protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Doce.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Qualquer licitante poderá interpor recurso na forma e prazo previstos no art. 109 da Lei 8666/93.
- 10.2 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:
- 10.2.1. por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva nº 19 bairro Centro, Rio Doce, Minas

⁴ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

^{§ 1°.} Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1° do artigo 113.

^{§ 2°.} Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2° pela Lei n° 8.883, de 08.06.1994)

^{§ 3°.} A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

^{§ 4°.} A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerais;

10.2.2. em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica,

do subscritor, através do e-mail <u>licitacao@riodoce.mg.gov.br</u> hipótese em que o licitante

deverá obter o mensagem eletrônica de resposta do Município de Rio Doce atestando o

recebimento do arquivo pela CPL, bem como deverá apresentar o original no endereço

constante do item 10.3.1 no prazo de cinco dias conforme previsto na lei 9800/99, aplicável

subsidiariamente ao presente processo, sob pena de não conhecimento do recurso.

10.2.3 mediante envio, via fax, através do telefone (31) 3883-5235 hipótese em que deverá

apresentar o original no endereço constante do item 10.2.1 no prazo de cinco dias conforme

previsto na lei 9800/99, aplicável subsidiariamente ao presente processo, sob pena de não

conhecimento do recurso.

10.2.4 Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade

e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua

entrega/recebimento/recepção pelo Município de Rio Doce.

10.2.5 A Prefeitura Municipal de Rio Doce não se responsabilizará por razões, contrarrazões

e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas,

entregues em locais diversos da sede do Município de Rio Doce ou que não observem o item

10.2 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

10.2.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo

prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação

legal.

10.3 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

10.5 Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei

Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.6. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a

todos os licitantes por meio de publicação nos termos do item 1.7 deste edital.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO



ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 Inexistindo manifestação recursal, ou julgados no âmbito administrativo de forma

definitiva os recursos, o resultado da licitação será submetido ao Prefeito do Município de

Rio Doce ou a autoridade competente por delegação para, se for o caso, adjudicar o objeto

da licitação à vencedora do certame e homologar o respectivo processo.

11.2 O MUNICÍPIO DE RIO DOCE se reserva do direito de poder anular ou revogar a

presente licitação, por motivo de ordem legal ou por conveniência administrativa.

11.3 Homologada a licitação, o MUNICÍPIO DE RIO DOCE convocará o adjudicatário

classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data

de recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, cuja minuta integra este

Edital, sob pena de decair do direito à contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades

cabíveis.

11.3.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo

justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE RIO DOCE.

11.4 Na hipótese de o primeiro classificado ter seu contrato cancelado/rescindido, não

assinar, não aceitar ou não firmar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão

ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo

em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive

quanto ao preço, conforme expressamente previsto no art. 64, \2° da Lei 8666/93.

11.4.1. Os classificados convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 11.3 para

assinar o contrato.

11.5 Os adjudicatários não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de

inexecução contratual.

11.6 Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78

da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações.

11.10. **CONTRATO E PRAZO**:



ESTADO DE MINAS GERAIS

11.10.1 - O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou

rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas

alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

11.10.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo

MUNICÍPIO DE RIO DOCE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação

judicial ou extrajudicial, mediante ato unilateral e simples aviso, observada as hipóteses em

que seja necessário o prévio processo administrativo na forma da legislação pertinente.

11.10.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta

apresentada pelo adjudicatário.

11.10.4 - O contrato terá vigência de até 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº

8.666/93.

11.10.5 - A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada

por preço global, execução indireta.

11.10.6 O contratado poderá prestar garantia do contrato, a critério exclusive e mediante

solicitação do MUNICÍPIO DE RIO DOCE nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em

percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

11.10.6.1 A devolução da garantia de execução, se dará após o recebimento definitivo, e,

quando em espécie atualizada monetariamente.

11.10.6.2 A Contratada perderá a garantia de execução, quando: Da inadimplência das

obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada; Quando do não recebimento

provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela Contratante do objeto contratado.

11.10.6.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação,

penalidade ou indenização a terceiros ou ao MUNICÍPIO DE RIO DOCE decorrentes da

execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da

garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data

da notificação.

11.10.6.4 Comprovante da garantia de execução do contrato deverá ser apresentado ao

Contratante para sua aprovação, antes da data de início das obras.

11.10.7 Homologada a licitação, a empresa vencedora será notificada, para assinatura do

contrato.

11.10.8 Se o licitante vencedor não assinar o termo do Contrato no prazo assinalado neste



ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Perda da Garantia da Proposta; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE RIO DOCE, pelo

prazo de até 02 (dois) anos.

11.10.8.1 A aplicação de penalidades será precedida de procedimento administrativo em que

sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10.9 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato.

11.10.10 O representante da contratante deverá formalizar todas as situações especiais

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados, aplicação de multas ou sugestão de rescisão

contratual.

11.10.11 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as

decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo;

11.10.12 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os

acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor atualizado do Contrato, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS,

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

12.1. O MUNICÍPIO DE RIO DOCE e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio

econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI,

da Constituição Federal.

12.2. Reajuste de Preços:

12.2.1 Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º

dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

12.2.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do IPCA apurado

no período.



ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.3 Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte

da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

12.2.4 As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser

alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de

forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como

parâmetro.

12.3. Repactuação de preços:

12.3.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do

contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores

face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.2 O equilíbrio econômico - financeiro só será admitido na hipótese de alteração de

preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser

apresentada para avaliação e aprovação do MUNICÍPIO DE RIO DOCE.

12.3.3 A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e

suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém

de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações

pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

12.3.4 A Empresa Contratada deverá formular ao MUNICÍPIO DE RIO DOCE

requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou

previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as

obrigações por ela contraídas;

12.3.5 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de

fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração

da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

12.3.6 Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos

unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do

momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando

o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

12.3.7 O MUNICÍPIO DE RIO DOCE examinará o requerimento e, após análise e

conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do

mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações.



ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.8 Independentemente de solicitação, o MUNICÍPIO DE RIO DOCE poderá convocar

a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto

registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução

dos preços de mercado.

12.3.9 Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do

evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus

de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não

serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

12.3.4 As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas

por meio de Aditivos ao contrato administrativo.

13. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratada:

13.1.1 Incumbe à licitante vencedora a execução de obras e serviços de engenharia civil na

IMPLANTAÇÃO DE MUROS ADJACENTES AO CÓRREGO DAS LAJES EM

GABIÃO CAIXA E COLCHÃO RENO, conforme especificações e condições descritas

no presente Edital, seus anexos e apêndices.

13.1.2. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas

condições, de acordo com as orientações da requisição, observados os prazos constantes do

instrumento contratual.

13.1.3. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as

especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for identificado

defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

13.1.4. Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste edital.

13.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais de Engenharia e de Obras.

13.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que

constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

13.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o MUNICÍPIO DE RIO

DOCE, acatando as orientações e decisões do MUNICÍPIO DE RIO DOCE.



ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que

constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

13.1.9 Resguardar o MUNICÍPIO DE RIO DOCE contra perdas e danos de qualquer

natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

13.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

13.1.11. Manter contato direto com o MUNICÍPIO DE RIO DOCE, fornecendo quaisquer

informações solicitadas.

13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do MUNICÍPIO DE

RIO DOCE, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento

do valor do contrato.

13.1.14 A contratada deverá providenciar registro da obra perante a RFB (matrícula CEI),

emissão de alvará de construção perante o Município de RIO DOCE, baixa da matrícula ao

final da obra com a respectiva certidão de recolhimentos, observado, em qualquer caso, as

hipóteses legais e normativas de dispensa de matrícula CEI.

13.1.15. Observar e dar cumprimento às disposições de medicina e segurança do trabalho na

execução do objeto do certame, em conformidade com o item 19 deste edital.

13.2. São obrigações do MUNICÍPIO DE RIO DOCE:

13.2.1 - Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como

interlocutor junto à empresa contratada e o MUNICÍPIO DE RIO DOCE.

13.2.2 - Nomear servidor ou terceiro preposto para fiscalização do contrato.

13.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

13.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos

serviços.

13.2.5 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica

para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

14. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços

que emitida pelo MUNICÍPIO DE RIO DOCE que deverá ter o seu início de cumprimento

num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação à empresa Contratada, mediante

cronograma físico-financeiro de execução.

14.2 A subcontratação dos serviços objeto do presente edital somente poderá ser realizada

com expressa, formal e prévia autorização do MUNICÍPIO DE RIO DOCE.

14.3 Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser

resolvidas pelo MUNICÍPIO DE RIO DOCE.

14.4 A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas do MUNICÍPIO DE

RIO DOCE, além de observar as demais normas e técnicas aplicáveis a execução dos

serviços já indicadas neste edital.

14.5 Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos

credenciados do MUNICÍPIO DE RIO DOCE obrigando-se a Contratada a assegurar livre

acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer

integralmente a sua função.

14.6 A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que

for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

14.8. Das especificações de fornecimento:

14.8.1. Os serviços abrangerão a execução de obras e serviços de engenharia civil na

IMPLANTAÇÃO DE MUROS ADJACENTES AO CÓRREGO DAS LAJES EM GABIÃO

CAIXA E COLCHÃO RENO, conforme as especificações constantes dos Anexos deste

edital, das normas técnicas expedidas pelo CREA/CAU/ABNT/INMETRO/SETOP e,

supletivamente, pelas normas do MUNICÍPIO DE RIO DOCE;

14.9. Do local:

14.9.1. Além das especificações constantes do item 14 e subitens retro, o fornecedor deverá

prestar os serviços, in loco, em quantas vezes se fizerem necessárias no território do

MUNICÍPIO DE RIO DOCE, conforme listagem do local constante do Anexo (Anexo I e

II) deste edital.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-

financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante

ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento

acordado formalmente entre as partes.

15.2 Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os

custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições

previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da

licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e

executados.

15.3 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será

efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido

anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

15.4 A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos

serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

15.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Doce, em

conta corrente em nome da contratada através de cheque ou transferência eletrônica

disponível (TED), em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota

fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de

execução e fiscalização. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados pelo

Contratado, não sendo realizados pagamentos por serviços que não forem

executados, e ou, serviços que não foram atestados pela Fiscalização da Obra.

15.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de

seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o IPCA.

15.7 Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do

contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre

Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal

dispensando a retenção.

15.8 A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo



ESTADO DE MINAS GERAIS

consignado no edital na estimativa de custos.

15.9 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem

recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

15.10 A efetivação do pagamento ficará condicionada, ainda, a comprovação de regularidade

fiscal da contratada; da comprovação de regularidade da situação trabalhista dos empregados

da contratada lotados na execução da obra, objeto do certame, especialmente quanto a

registro em CTPS, recolhimento de FGTS e pagamento integral da remuneração;

16. DAS PENALIDADES

16.1 Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do

valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão

temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

16.2 De outras penalidades ou sanções administrativas:

16.2.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o contratante poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está

a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial

do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de

contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do

contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de

contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

16.2.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

16.2.3 Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de

10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados

nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.3 O contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.
- 16.4 O contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 16.6 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 16.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE RIO DOCE, podendo tal atribuição ser delegada a servidor público municipal.
- 16.8 As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato, conforme ato de delegação expedido.

17 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

- 17.1 A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.
- 17.2 Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar, nos documentos de habilitação, declaração de enquadramento como ME ou EPP conforme modelo constante de Anexo, **SOB PENA DE PRECLUSÃO**

THE MARCO DE TAGES

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

17.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta

licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

17.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item

6.7 e subitens;

17.3.2 Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

17.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a

licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses

documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da

data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem

qualquer restrição.

17.3.2.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias

úteis, nos termos do art. 43, §1° da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2018.

17.3.2.3 Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 17.3.2.1 e 17.3.2.2, a licitante

enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os

documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada

HABILITADA e permanecerá no processo.

17.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá

apresentar no Envelope nº. 01 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital,

mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada <u>INABILITADA</u>.

17.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 17.3.2.1 e 17.3.2.2, a licitante enquadrada como

microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de

regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada

INABILITADA e perderá o direito de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO DOCE o

objeto desta licitação.

17.3.2.6. No julgamento das propostas será adotado o tratamento diferenciado em relação às

ME's e EPP's, assegurando-se como critério de desempate, preferência de contratação para

as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº

123, de 14 de dezembro de 2006, observado o rito descrito no item 6 deste edital.

17.3.2.7. Na ocorrência do disposto no item anterior, o MUNICÍPIO DE RIO DOCE

poderá:

17.3.2.7.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e; ou



ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3.2.7.2. Revogar o presente processo licitatório.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A fiscalização da execução das obras será acompanhada e fiscalizada por representante

do contratante especialmente designado, com competência no ramo e com atribuições

específicas para as atividades de gestão e de fiscalização.

18.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos e profissionais do Contratante

contar com total colaboração da Contratada.

18.3 O fiscal da obra acompanhará a execução das obras in loco, verificando se as normas

técnicas, os projetos, as especificações, os memoriais descritivos, a metodologia construtiva,

a qualidade dos materiais e da mão de obra e tantos outros procedimentos recomendáveis

estão sendo observados pelo contratado durante a execução do referido objeto.

18.4 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros especialistas e demais

peritos enviados pelo Contratante: Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras;

examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

18.5 A Contratada deverá manter, no local das obras, preposto aceito pelo Contratante para

representá-la na execução do contrato, conforme estabelecido neste instrumento

convocatório.

18.6 A contratada deverá manter, no canteiro de obras o projeto completo de engenharia,

memoriais descritivos, livro registro diário da obra, especificações técnicas e demais

documentos pertinentes, os quais deverão ficar reservados para manuseio da fiscalização.

18.7 Ao autor, autores ou coautores do projeto é assegurado o direito de acompanhar a

execução das obras de modo que a seu término, possam ser emitidas declarações de que a

mesma foi realizada de acordo com o projeto ou com as alterações aprovadas pelas partes

interessadas.

18.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ás obras do Contrato de Empreitada

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má

qualidade dos materiais empregados, observado o prazo mínimo de cinco anos contados a



ESTADO DE MINAS GERAIS

partir da emissão do termo definitivo de recebimento da obra.

18.8 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

18.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o

Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

18.9.1. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos,

através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de

firmar Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea,

conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, aplicação de

penalidades legais e regulamentares.

18.10 A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

18.11 Assim que a execução das obras tenha sido concluída de conformidade com o

Contrato, será emitido termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15

(quinze) dias da comunicação por escrito pela Contratada à Contratante, da sua conclusão.

18.12 No prazo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será procedido o

Recebimento Definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante.

18.13 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela

qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

19. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e

critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.

19.2 A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de

equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.

19.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá,

obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.



ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4 A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à

negligencia ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de

08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança

individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança

necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do

Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas

Regulamentadores – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº

6.514, de 22/12/77.

19.7 Somente está autorizada a executar obras para o Contratante a Contratada que possuir

profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu

trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas;

portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos

previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e

equipamentos utilizados.

19.8 O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este

tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento

das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como

justificativa por atraso das obras.

19.9 A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do

Contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e

oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não

poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.

19.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as

medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem

prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a

sua rescisão.

19.11 Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela

fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de

terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



ESTADO DE MINAS GERAIS

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente

licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e

prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE RIO DOCE em função da não conclusão do

processo licitatório bem como do objeto pretendido.

20.2. A participação neste certame importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das

condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na

"MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como

se nele estivessem integralmente reproduzidos.

20.3. Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na

interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até

cinco dias úteis antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas

neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do Município

de Rio Doce, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 08:00 às 16:00, podendo,

também, a consulta ser feita via e-mail: <u>licitacao@riodoce.mg.gov.br</u> ou, ainda, pelo tel:

(31)38835235.

20.4. A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos, e enviará as

respostas por meio eletrônico (e-mail), a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital,

até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

20.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou

indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará

na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na

formulação das propostas, sendo que a comunicação, nesta hipótese, se dará na forma

indicada no item 1.7 deste edital

20.6. O Município se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou

totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não

atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba as proponentes o direito de

qualquer reclamação ou indenização.

20.7. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os

requisitos e condições fixadas neste Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS

20.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação

e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

20.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de

30 (trinta) minutos do horário previsto.

20.11. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da

documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou

discordância de seus termos.

20.12. Salvo indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital, entendem- se

como sendo contados em dias corridos.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia

do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.13.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no MUNICÍPIO

DE RIO DOCE.

20.14. A CPL, no interesse do MUNICÍPIO DE RIO DOCE, poderá relevar omissões

puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a

legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de

diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do

art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.15 Caso as datas previstas para a realização do evento da presente licitação sejam

declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, àqueles

eventos serão realizados no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e hora previstos,

independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

20.16 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e o MUNICÍPIO DE RIO DOCE não será, em nenhum caso, responsáveis por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.17 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas

e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.17.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele

contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso

tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das



ESTADO DE MINAS GERAIS

demais sanções cabíveis.

20.18 As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.19 No caso do edital conter alterações no seu conteúdo, as mesmas serão publicadas na

forma do item 1.7 do edital e sua consulta ficará sob a responsabilidade da empresa licitante.

20.20 A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros e à

Contratante, pelos atos praticados pelos seus funcionários, eximido o MUNICÍPIO DE

RIO DOCE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade

todos os danos materiais e morais causados a seus empregados ou a terceiros, os seguros

necessários à execução dos serviços avençados.

20.21 É vedada à contratada, sem autorização motivada por interesse superior do

MUNICÍPIO DE RIO DOCE e por escrito da CONTRATANTE, transferir, ceder,

subcontratar, delegar, ou praticar qualquer ato que tenha por finalidade transferir a terceiros,

total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto desta licitação.

20.22. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as

tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao processamento da presente

licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ponte

Nova.

20.23 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO (PROJETO BÁSICO);

b) ANEXO I-A – LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS – MEMÓRIA DE

CÁLCULO

c) ANEXO I-B – PLANILHA DE ATESTADOS DAS EMPRESAS E DE SEUS

RT'S

d) ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

e) ANEXO II-A – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

f) ANEXO II-B – PROJETO EXECUTIVO

g) ANEXO II-C – DETALHAMENTO DO BDI

h) ANEXO III - MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS

(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)



ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- j) ANEXO V MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- k) ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- I) ANEXO VII DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;
- m) ANEXO VIII MINUTA CONTRATUAL;
- n) ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA;
- o) ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.
- p) ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Rio Doce, 04 de setembro de 2020.

Cristian Henrique de Melo Borges Presidente da CPL



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1 - INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este memorial destina-se a definir de forma clara e sucinta como serão efetuados os serviços incluídos na obra de "IMPLANTAÇÃO DE MUROS ADJACENTES AO CÓRREGO DA LAJES EM GABIÃO CAIXA E COLCHÃO RENO" no perímetro urbano, visando dar maior fluidez as águas em períodos chuvosos, evitando transtornos à população, como exemplo as chuvas do fim de 2018 e em março de 2019, que impactou vários pontos da cidade, além de danificar grande parte da rede interceptora de esgotos.

2 - ASPECTOS CONSTRUTIVOS

2.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

Após a mobilização e instalação do canteiro de obras, caberá a contratada efetuar o fornecimento e assentamento de placa de obra em chapa galvanizada (3,00x1,50) m conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura, que deverá ser assentada em local protegido e de boa visibilidade;

Será procedida a locação, seguindo as dimensões contidas no projeto. O canteiro de obras será localizado próximo à da obra, em um ponto determinado de comum acordo com a fiscalização.

OBS: Cabe a Contratada definir seu método construtivo dependendo das condições do córrego no momento da execução da fundação e na implantação dos gabiões, pode-se estudar o desvio do fluxo das águas por meio de ensecadeiras, derivadas do movimento de terra, facilitando os trabalhos.

2.2 - MOVIMENTO DE TERRA:

Caberá à contratada efetuar toda movimentação de terra necessária para implantação das estruturas de contenção em foco, incluindo a execução dos seguintes serviços:

- Escavação mecânica, em material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica para assentamento da base dos Gabiões e colchão Reno;
- Remoção, transporte e espalhamento de solo mole, distância média de transporte de 1.001 a 1.500m proveniente da escavação da base dos gabiões;
- Após a execução dos Muros de contenção, deverá ser efetuado aterro compactado com placa vibratória para preenchimento dos espaços laterais até o topo das estruturas;
- Escavação mecânica de terreno com descarga lateral H<= 1,50m, material de empréstimo para aterro;
- Carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria com caminhão DMT 601 a 800m do material de empréstimo;

2.3 – GABIÃO TIPO CAIXA:

A seguir são identificadas as especificações mínimas para os materiais e serviços que compõe os elementos em Gabiões Caixa:



ESTADO DE MINAS GERAIS

➤ Base do muro em gabião caixa - composto por uma camada de 0,70cm de espessura em lastro de rachão.

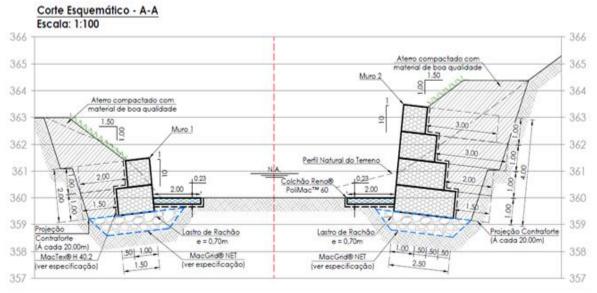


Figura 1 – Corte Esquemático da seção do Gabião.

➤ Gabião caixa para a estrutura principal do muro - É uma peça com formato de paralelepípedo, constituída de telas em malha hexagonal de dupla torção que formam a base, as paredes verticais e a tampa — eventualmente, a tampa pode ser fornecida separadamente. As paredes verticais laterais são presas à tela de base e às demais paredes por processo mecânico de torção ou por um fio em espiral contínua, o que garante perfeita união e articulação entre as telas. Normalmente, a caixa é dividida em células ao longo do comprimento por diafragmas colocados a cada metro e presos à peça principal pelo fio em espiral contínua.

• Materiais:

- Arame: todo o arame utilizado na fabricação do gabião, e nas operações de amarração e atirantamento durante a construção devem ser de aço doce recozido. O diâmetro mínimo do arame utilizado deve ser de 3,40mm para os gabiões caixa. Todo arame utilizado na fabricação dos elementos dos gabiões deve ter revestimento de zinco (mínimo de 240 gr/m²).
- ➤ Tela: a tela deve ser malha hexagonal de dupla torção; as dimensões das malhas deverão ser de 8x10cm para os gabiões caixa. Bordas: devem ser enroladas mecanicamente; o arame utilizado nas bordas deve ter diâmetro maior que o arame usado na fabricação da tela, ou seja, 3,4mm para os gabiões caixa.
- Arame de amarração: o diâmetro mínimo do arame deve ser de 3,2mm.

• Montagem:

Nos gabiões caixa costure as quatro arestas em contato e os diafragmas com as laterais.

Colocação: Deve-se nivelar a base onde os gabiões e colchões serão colocados até obter um terreno regular com a inclinação prevista (6º de inclinação com a vertical); costure cada gabião caixa ao longo das arestas em contato, tanto horizontais como verticais, antes do enchimento; a costura é feita de forma contínua passando-se em todas as malhas,



ESTADO DE MINAS GERAIS

alternadamente, com volta simples e dupla; deve-se utilizar gabaritos de madeira, especialmente na face externa, para obter melhor alinhamento e acabamento.

- Enchimento: efetuar o enchimento manualmente, com a melhor acomodação possível, reduzindo ao mínimo o volume de vazios entre as pedras; as pedras devem ser assentadas e dispostas entre si, formando a melhor amarração do conjunto; de forma alguma será aceita a colocação mecânica das pedras nas caixas; a pedra deve ser limpa e proveniente de jazida de basalto ou granito; o tamanho da pedra deve ser regular e as dimensões compreendidas entre a medida maior da malha e o dobro; o enchimento deve gerar o mínimo de vazios, gerando maior peso específico na estrutura.
- Fechamento: Deve-se proceder a costura das tampas às bordas superiores da base e dos diafragmas; os gabiões caixa, colocados acima de uma camada já executada, devem ser costurados ao longo das arestas em contato com a camada dos gabiões já enchidos. Os serviços serão medidos por m³ de gabião e rachão.

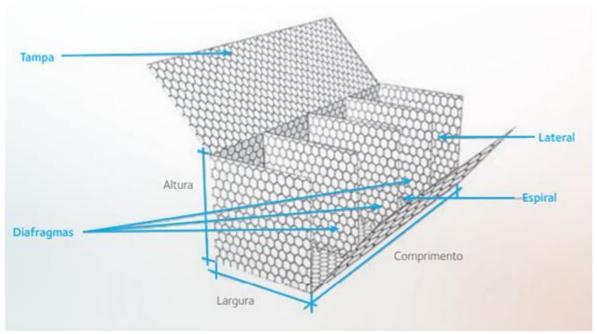


Figura 2 - Gabião Tipo Caixa

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

• Dispositivo de Conexão

Os Dispositivos de Conexão são utilizados nas operações de amarração e atirantamento, para a montagem e instalação dos gabiões e demais produtos de malha hexagonal de dupla torção, estes dispositivos metálicos são produzidos com o mesmo tipo de aço utilizado para a fabricação das malhas, garantindo que as estruturas, construídas com tais materiais apresentem características monolíticas. O Dispositivo de Conexão é produzido a partir de arames, no diâmetro externo 3,2 mm, em conformidade com as normas NBR 8964, NBR 10514 e EN 10223-3, suas características de desempenho são apresentadas abaixo.

Ensaio de abrasão	≥100.000	ciclos	NBR 7577 / EN 60229 (Adaptado)
Resistência química em ambiente aquoso	1 <ph<14< td=""><td colspan="2">Consultar tabela de resistência química*</td></ph<14<>	Consultar tabela de resistência química*	



ESTADO DE MINAS GERAIS

Tensão de ruptura	380 a 500 classe A	Мра	NBR 8964 / EM 10223-3 / NB 709	
Resistência à corrosão e envelhecimento (ensaio Kesternich)	<5% de oxidação após 250 ciclos	EN ISO 6988 (0,2 dm³ SO2 para dm³ água) EN 10223-3		
Resistência à corrosão e envelhecimento (ensaio de Névoa Salina)	<5% de oxidaçã 6000 hora	1		
Temperatura de fragilidade	-35°C	NBR 8964 / EN 10223-3		

• Gabião Tipo Caixa

Gabiões tipo Caixa 80 são confeccionados com malha hexagonal de dupla torção, produzida a partir de arames, no diâmetro externo 3,40 mm, em conformidade com as normas NBR 8964, NBR 10514 e EN 10223-3, suas características de desempenho são apresentadas abaixo. Os Gabiões tipo Caixa 80 são subdivididos em células por diafragmas, inseridos a cada metro durante a fabricação (exceção feita aos gabiões com comprimento inferior a 2m, que não recebem diafragmas). Para as operações de montagem (amarração e atirantamento) dos gabiões, são necessários dispositivos de conexão e tirantes pré-fabricados ou produzidos in situ.

Ensaio de abrasão	≥100.000	ciclos	NBR 7577 / EN 60229 (Adaptado)	
Resistência química em ambiente aquoso	1 <ph<14< td=""><td colspan="3">Consultar tabela de resistência química*</td></ph<14<>	Consultar tabela de resistência química*		
Força máxima de puncionamento	22.75	KN	ASTM A975 (Adaptado)	
Resistência da conexão na borda	27.00	KN/m	ASTM A975 (Adaptado)	
Resistência à corrosão e envelhecimento (ensaio Kesternich)	<5% de oxidação após 250 ciclos	EN ISO 6988 (0,2 dm³ SO2 para 2 dm³ água) EN 10223-3		
Resistência à corrosão e envelhecimento (ensaio de Névoa Salina)	<5% de oxida 6000 ho:	, i		
Temperatura de fragilidade	-35°C	NBR 8964 / EN 10223-3		

• Colchão Reno

Colchões Reno são confeccionados com malha hexagonal de dupla torção, produzida a partir de arames, no diâmetro externo 3 mm, em conformidade com as normas NBR 8964, NBR 10514 e EN 10223-3, suas características de desempenho são apresentadas abaixo. Os Colchões Reno são subdivididos em células por diafragmas de parede dupla, que reforçam os elementos, aumentando a rigidez das estruturas construídas. Para as operações de montagem (amarração e atirantamento) dos colchões, são necessários dispositivos de conexão.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Ensaio de abrasão	≥100.000	ciclos	NBR 7577 / EN 60229 (Adaptado)	
Resistência química em ambiente aquoso	1 <ph<14< td=""><td>Consu</td><td>ltar tabela de resistência química*</td></ph<14<>	Consu	ltar tabela de resistência química*	
Força máxima de puncionamento	15.50	KN	ASTM A975 (Adaptado)	
Resistência da conexão na borda	21.00	KN/m	ASTM A975 (Adaptado)	
Resistência à corrosão e envelhecimento (ensaio Kesternich)	<5% de oxidação após 250 ciclos	EN ISO 6988 (0,2 dm³ SO2 para 2 dm³ água) EN 10223-3		
Resistência à corrosão e envelhecimento (ensaio de Névoa Salina)	<5% de oxida 6000 ho:	3 1		
Temperatura de fragilidade	-35°C	NBR 8964 / EN 10223-3		

• Manta Geotêxtil

Descrição	Geotêxtil não tecido 100% poliéster, agulhado e consolidado termicamente por calandragem.				
	Resistência longitudinal à tração (Faixa larga) Alongamento (Faixa larga)	10,00 KN/m 50,00%	ASTM D 4595 NBR ISO 10319	Embalagem: Bobinas	
Propriedades	Resistência ao puncionamento CBR	1,50 KN	ASTM D 6241 NBR 12236	D: 2	
770	Permeabilidade normal	0,20 cm/s	ASTM D 4491 NBR ISO 11058	Dimensões: 2,30 x 100,00m 4,60 x 100,00m	
	Gramatura	200,00 g/m²	ASTM D 5261 NBR ISO 9864		

A estabilidade e a segurança da estrutura proposta só podem ser garantidas à longo prazo através da utilização de geossintéticos de alta qualidade e desempenho e que obrigatoriamente atendam às propriedades listadas.

- Os solos utilizados como reaterro não deverão apresentar matéria orgânica e outras impurezas;
- O aterro deverá ser compactado em camadas com espessura máxima acabada de 25cm, até atingir o grau de compactação mínimo de 98% em relação à energia normal de compactação, e desvio de umidade máximo de 2%. Junto à face, com largura mínima de 1,0 m, a compactação deve ser processada através do uso de placas vibratórias ou sapos mecânicos, para evitar danos pela proximidade do rolo compactador;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- A execução da base, colocação dos Gabiões e a execução do aterro devem ser simultâneas, ou seja, o levantamento do muro deve ser efetuado concomitantemente com a execução do aterro;
- As escavações próximas à estrutura proposta não deverão comprometer a integridade da mesma;

Observação: Todos os serviços sob a responsabilidade da empresa contratada para execução da obra serão fiscalizados pela contratante que deverá ser acionada sempre que surgir algum problema relacionado com sua execução. Na conclusão dos serviços, para seu recebimento, deverão ser retiradas todas as sinalizações utilizadas para a proteção contra acidentes e realizar a limpeza completa de todos os locais onde foram executados os trabalhos.

Wadson Ribeiro Corcini Engº. Civil CREA MG 223.869/D



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I-A

LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS – MEMÓRIA DE CÁLCULO

1) SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1) Aquisição e fornecimento de placa de obra (Padrão Prefeitura):

N = 1,00unid

1.2) Barração de obra, inclusive sanitários:

 $A = 4,00 \times 5,00 = 20,00 \text{m}^2$

2) MOVIMENTO DE TERRA:

2.1) Escavação mecânica, em material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica para assentamento da base dos Gabiões e colchão Reno:

Estrutura	Extensão	Largura	Altura	Volume
Muro 11	40,00	4,00	0,70	112,00
Muro 13	52,00	4,00	0,70	145,60
	257,60			
Total + Er	335,00			

2.2) Remoção, transporte e espalhamento de solo mole, distância média de transporte de 1.001 a 1.500m:

Volume transportado = Volume escavado

Volume transportado = 6.947,40m³

2.3) Aterro compactado com placa vibratória:

Aterro a ser efetuado atrás dos Gabiões para preenchimento

Estrutura	Extensão	Largura	Altura	Volume
Muro 11	40,00	1,50	3,00	180,00
Muro 13	52,00	1,50	3,00	234,00
	414,00			
Total	538,20			

2.4) Escavação mecânica de terreno com descarga lateral H<= 1,50m: Material para empréstimo de aterro

V(escav) = (V(aterro))

 $V(escav) = 538,20m^3$

2.5) Carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria com caminhão DMT 601 a 800m:

V (transp) = V(escav)

 $V (transp) = 538,20 \text{m}^3$

3) ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO:

3.1) Embasamento de material de 3ª categoria (rachão) para assentamento de gabião:

Estrutura	Extensão	Largura	Altura	Volume
Muro 11	40,00	4,00	0,70	112,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

Muro 13	52,00	4,00	0,70	145,60
	Total			257,60

3.2) Muro de arrimo em gabião caixa, tela galvanizada (execução, incluindo fornecimento de todos os materiais):

Estrutura	Extensão	Área da Seção	Volume
Muro 11	40,00	4,5 0	180,00
Muro 13	52,00	4,5 0	234,00
	Total		414,00

3.3) Colchão Reno, tela revestida com PVC (execução, incluindo fornecimento de todos os materiais):

Estrutura	Extensão	Largura	Área
Muro 11	40,00	2,00	80,00
Muro 13	52,00	2,00	104,00
Γ	184,00		

3.4) Manta geotêxtil 200 g/m² para dreno:

Estrutura	Extensão	Perímetro	Área
Muro 11	40,00	4,00	160,00
Muro 13	52,00	4,00	208,00
7	368,00		

3.5) Carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 3ª categoria, distância média de transporte de 201 a 400m:

V(total)= Volume do item 3.1 + Volume do item 3.2 + Volume do item 3.3

 $V(total) = 257,60 + 414,00 + (184,00 \times 0,23)$

 $V(total) = 714,00 \text{m}^3$

Wadson Ribeiro Corcini Eng^o Civil CREA MG 223.869/D



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I-B - PLANILHA DE ATESTADOS DAS EMPRESAS E DE SEUS RT'S

A planilha de atestados das empresas e seus rt's, estão disponíveis no sítio eletrônico do Município, através do link https://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/procedimentos-licitatorios/licitacoes/728-tomada-de-precos-004-2020



ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS ATESTADOS EXIGIDOS

Reportando ao processo que visa a contratação da obra de "IMPLANTAÇÃO DE MUROS ADJACENTES AO CÓRREGO DA LAJES EM GABIÃO CAIXA E COLCHÃO RENO", tenho a esclarecer os seguintes aspectos:

Os itens selecionados incluem os mais relevantes em relação aos custos de execução, as maiores áreas ou volumes de aplicação, além serem de maior relevância técnica ou dificuldade executiva considerando a especificidade da obra;

Wadson Ribeiro Corcini Eng^o. Civil CREA MG 223.869/D



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária de custos, está disponível no sítio eletrônico do Município, através do link https://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/procedimentos-licitatorios/licitacoes/728-tomada-de-precos-004-2020



ANEXO II-A - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma físico-financeiro está disponível no sítio eletrônico do Município, através do link https://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/procedimentos-licitatorios/licitacoes/728-tomada-de-precos-004-2020



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II-B - PROJETO EXECUTIVO

Os Projetos Executivos estão disponíveis no sítio eletrônico do Município, através do link https://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/procedimentos-licitatorios/licitacoes/728-tomada-de-precos-004-2020



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II-C - DETALHAMENTO DO BDI

A planilha de cálculo e detalhamento do BDI, está disponível no sítio eletrônico do Município, através do link https://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/procedimentos-licitacoes/728-tomada-de-precos-004-2020



Fazem parte deste DVD:

- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- Planilha de Atestados
- Detalhamento do BDI
- Projetos Executivos

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

	(Razao Social da empresa), inscrita no CNPJ nº
	, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.)	, portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF	nº, DECLARA, para fins do
disposto no Edital, de Tomada de	e preços nº 004/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob as penas da lei, que esta empre	esa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPRESA , confe	orme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de
() EMPRESA DE PEQUI	ENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2	2006.
Declara ainda que a empresa está o	excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 d	de dezembro de 2006.
	(local e data)
	(representante legal)
Observações:	
1) Assinalar com um "X" a condiç	ção da empresa;
2) a Declaração deverá ser apres	sentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo
representante legal da empresa; e	

3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa	
neste ato representada pelo(a) Sr.(a)	, portador da Carteira de
neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Identidade nº e do CPF nº	, apresenta e submete à apreciação
dessa CPL, sua proposta de preços relativa	à licitação em epígrafe, assumindo inteira
responsabilidade por quaisquer erros ou omissões	
Acompanha a nossa proposta de preços a Planilh	a Orçamentária.
O nosso preço global para a presente	Tomada de Preços é de R\$
().	
Declaramos, igualmente, que em nosso preço es	
para perfeita execução dos serviços, inclusive as o	despesas com mão de obra especializada ou não,
encargos da legislação social trabalhista, pre	
responsabilidade civil por quaisquer danos cau	
impostos, taxas, regulamentos e posturas munic	
custos necessários para atendimento às exigência	s e determinações do Edital , enfim, tudo o que
for necessário para a execução total e completa do	os serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso,
direito regressivo em relação ao Município.	
Declaramos ainda, que:	
- Temos pleno conhecimento dos serviços a serer	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
- Recebemos da Prefeitura Municipal de Rio Doc	ce todas as informações necessárias à elaboração
da nossa proposta;	
- Estamos cientes dos critérios de pagamento	especificados no edital, com eles concordamos
plenamente;	
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado	
estabelecido, a contar da data de notificação da Pr	
prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cab	
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de v	ralidade mínima de 60 (sessenta) dias.
	20
dc dc dc 202	
Assinatura, qualificação e car	rimbo (Representante Legal)
7 1	
* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma e	que identifique a proponente.

ANEXO V - CREDENCIAMENTO PARA SESSÃO PÚBLICA

A empresa	, inscrita	no CNPJ sob nº	,
sediada na	, cidade de	, estado	, telefone(s)
	, e-mail para conta	to	, neste ato
representada pelo (a) Sr(a)	, р	ortador da cédula	de identidade RG
, residente	e domiciliado na	, inscrito	no CPF sob o nº
, d	etentor de amplos poderes	para nomeação de rej	presentante para que
lhe faça as vezes para fins licita	ntórios, confere-os à		., portador da cédula
de identidade RG	, e inscrito no CPF	sob o nº	, com o fim
específico de representar a ou	torgante perante o MUN	CÍPIO DE RIO DC	OCE, no Tomada de
preços nº 004/2020, podeno	lo assim retirar editais, p	ropor seu credencias	mento, assinar atas,
contratos de prestação de serv	riços, bem como, recorrer	ou desistir da faculdad	le de recurso, firmar
compromissos, enfim, todos a	queles atos que se fizerem i	necessários para o bon	n e fiel cumprimento
do presente mandato.			
(local e data)			
Outorgante (reconhecer firma)		
Outorgado			



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO/INIDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº
sediada na, cidade de, estado,
telefone(s), e-mail para contato, neste
ato representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade
n° e do CPF n°, DECLARA , sob as penas da lei, que não incorre
em qualquer das condições impeditivas, especificando:
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Tomada de preços nº 004/2020, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos
6- Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Tomada de Preços nº 004/2020.
E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE RIO DOCE a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2°, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CR/1988

A empresa	, inscrita no CNPJ sob nº
neste ato representada pelo(a) Sr(a)	, portador da Carteira de Identidade
$n^{\rm o}$ e do CPF $n^{\rm o}$, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de	1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999:	
() que não emprega menor de dezoito and	os em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
() não emprega menor de dezesseis anos,	salvo na condição de aprendiz.
(local e data)	
Assinatura, qualificação e carimbo	
(representante legal)	

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

	Contrato que entre si fazem o Município de						
	Doce	e	a	empresa			
				·			
PROCESSO LI TOMADA D		RIO Nº 063/202 O Nº 004/2020	0				
CONTRA	ATO N° _	/					
Prefeitura Municipal de Rio Doce, pe	essoa juríd	ica de direito p	áblico intern	o, inscrita no			
CNPJ/MF sob o n°. 18.316.265/0001-69,	com sede	Rua Antônio da	Conceição S	Saraiva, nº. 19,			
Centro, Rio Doce, Minas Gerais, represen	itada neste	ato pelo PREF	EITO MUN	VICIPAL, em			
exercício o Sr. SILVERIO JOAQUIM AP	ARECIDO	DA LUZ, brasi	ileiro, casado,	representante			
comercial, residente e domiciliado nesta cida	ade à Rua C	el. Joaquim da Co	osta Santos, n	.º 160, Centro,			
portador da Carteira de Identidade N.º M	IG-11.977.	219/SSPMG e is	nscrito no C	PF sob o N.º			
013.482.466-00, denominada de agora	em diar	nte CONTRAT	ANTE, e	e a empresa			
, estabelecida à	Rua		, n°	_, CNPJ n°			
, pelo	o seu	representante	infra-as	sinado Sr.			
, CPF n°		, RG nº		, doravante			
denominada CONTRATADA, consideran	ndo o resul	tado do Process	o Licitatório	nº 063/2020			
- Tomada de preços nº 004/2020, firman	n o present	e contrato, obede	ecidas as disp	osições da Lei			
nº 8.666/93, suas alterações posteriores e a	s condiçõe	s seguintes:					
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJET	O						
1.1. A presente contratação tem por obje	eto a CON	NTRATAÇÃO 1	DE EMPRE	ESA PARA A			
IMPLANTAÇÃO DE MUROS ADJACI	ENTES A	O CÓRREGO I	AS LAJES 1	EM GABIÃO			
CAIXA E COLCHÃO RENO, confor	rme especi	ficações e cond	ições descrit	tas no Edital,			

1.2. Os Serviços contratados se encontram especificados indicados em planilha constante do Anexo

especialmente os Anexos I e II.

Único deste contrato.



1.3 Vincula-se ao presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a integralidade do edital de licitação tomada de preços nº 004/2020, seus anexos, projetos e apêndices.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ () observada a
planilha orçamentária anexa a este instrumento.
2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação
orçamentária nº 02.05.03.15.451.0575.1054.4.4.90.51.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- **3.1.** O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- **3.2.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- **3.3.** Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.
- **3.4.** O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.
- 3.4.1 O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** contados da ordem de serviços, observado o cronograma de execução físico-financeiro apresentado pelo contratado junto a com a proposta vencedora, parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.
- **3.5.** A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global, regime de execução indireta.
- 3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:
- 3.6.1. O MUNICÍPIO DE RIO DOCE e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da

MUNICÍPIO DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

3.6.2. Reajuste de Preços:

3.6.2.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia

(inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

3.6.2.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do IPCA apurado no

período.

3.6.2.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da

CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.2.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser

alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma

diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro,

conforme item 3.6.2.2.

3.6.3. Repactuação de preços:

3.6.3.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65,

inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido

na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a

variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

3.6.3.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas

alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de

consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no

presente Instrumento, sendo que:

3.6.3.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao MUNICÍPIO DE RIO DOCE requerimento

para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de

consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.6.3.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de

fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da

proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

3.6.3.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos

unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do

momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o

ESTADO DE MINAS GERAIS

quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

3.6.3.2.4. O MUNICÍPIO DE RIO DOCE examinará o requerimento e, após análise e conferência

dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo

com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6.3.2.5. Independentemente de solicitação, o MUNICÍPIO DE RIO DOCE poderá convocar a

Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado,

na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de

mercado.

3.6.3.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento

que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar,

de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de

mora e/ou atualização monetária.

3.6.3.2.7. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por

meio de aditivo ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro

estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na

conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente

entre as partes.

4.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos

diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas

Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo

assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado

após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se

pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços

executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato, além de relatório de medição

dos serviços (boletim de medição) até o primeiro dia útil do mês subsequente a sua realização.

4.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Doce, em conta

ESTADO DE MINAS GERAIS

corrente em nome da contratada através de cheque ou transferência eletrônica disponível (TED),

em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim

de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização. Somente

serão pagos os serviços efetivamente executados pelo Contratado, não sendo realizados

pagamentos por serviços que não forem executados, e ou, serviços que não foram atestados

pela Fiscalização da Obra.

4.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu

vencimento até o de sua liquidação, segundo o IPCA.

4.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do

contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço

de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a

retenção.

4.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem

recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

4.7 A efetivação do pagamento ficará condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal da

contratada; da comprovação de regularidade da situação trabalhista dos empregados da contratada

lotados na execução da obra, objeto do certame, especialmente quanto a registro em CTPS,

recolhimento de FGTS e pagamento integral da remuneração;

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DOS PRAZOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados no Município de Rio Doce, conforme indicados nos projetos

de engenharia anexos ao processo de licitação que deu origem à presente contratação.

5.2 DO PRAZO

5.2.1. Mediante a expedição da ordem de serviço, caso venha ocorrer a contratação, deverá a obra

ser iniciada no prazo máximo de dez dias, observado, em qualquer caso, o prazo de execução da

obra constante do item 3.4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da Contratada:



- 6.1.1 Incumbe à contratada a execução de obras e serviços de engenharia civil na IMPLANTAÇÃO DE MUROS ADJACENTES AO CÓRREGO DAS LAJES EM GABIÃO CAIXA E COLCHÃO RENO conforme especificações e condições descritas neste instrumento e no edital de tomada de preços vinculado ao presente instrumento, bem como seus respectivos anexos, projetos e apêndices.
- 6.1.2. Os serviços objetos deste contrato, deverão ser realizados segundo as normas técnicas vigentes, especialmente aqueles expedidas pelo CREA/CAU/INMETRO/ABNT/SETOP e, supletivamente pelas normas expedidas pela contratante e pelas normas contidas no edital de licitação vinculado ao presente contrato.
- 6.1.3. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição e em conformidade com o prazo estabelecido neste instrumento, cláusula terceira.
- 6.1.3.1. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o MUNICÍPIO DE RIO DOCE identificar defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.
- 6.1.4. Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II do edital de licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 6.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais de Engenharia e de Obras.
- 6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 6.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o MUNICÍPIO DE RIO DOCE, acatando as orientações e decisões do MUNICÍPIO DE RIO DOCE.
- 6.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 6.1.9 Resguardar o MUNICÍPIO DE RIO DOCE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.1.11. Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ESTADO DE MINAS GERAIS

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do MUNICÍPIO DE RIO

DOCE, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do

contrato.

6.1.14 A contratada deverá providenciar registro da obra perante a RFB (matrícula CEI), emissão

de alvará de construção perante o Município de RIO DOCE, baixa da matrícula ao final da obra

com a respectiva certidão de recolhimentos, observado, em qualquer caso, as hipóteses legais e

normativas de dispensa de matrícula CEI.

6.1.15. Observar e dar cumprimento às disposições de medicina e segurança do trabalho na

execução do objeto do certame, em conformidade com o item 19 do edital de tomada de preços

vinculado a este contrato.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO DE RIO DOCE:

6.2.1 - Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor

junto à empresa contratada e o MUNICÍPIO DE RIO DOCE.

6.2.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

6.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

6.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

6.2.5 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para

que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Das penalidades e/ou sanções administrativas:

7.1.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05

(cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do

contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar

com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);



ESTADO DE MINAS GERAIS

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do

contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar

com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.2 - O MUNICÍPIO DE RIO DOCE poderá rescindir o contrato, independentemente de

qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem

prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

7.3 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por

conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal

nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado

ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.5 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

é de competência do Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE RIO DOCE, podendo tal atribuição

ser delegada a servidor público municipal.

7.7 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de

fiscalização do Contrato, conforme ato de delegação expedido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente

contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do

CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, vedada a cessão ou



ESTADO DE MINAS GERAIS

transferência que represente valor igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

- **9.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.
- 9.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.
- 9.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova - MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

40

110 Docc, uc uc
Município de Rio Doce
Prefeito Municipal
Contratada

Rio Doce de

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(Razão Social da empresa), is	nscrita no CNPJ nº
, por intermédio de seu re	presentante legal, o(a)
Sr.(a.), portador(a) da Carteira	de Identidade nº
e do CPF nº, DECI	LARA, para fins de
participação na Tomada de Preço nº 004/2020 que a referida empresa, no	os termos do acórdão
TCU n° 409/2006, de livre e expontânea liberalidade, decidiu não realizar	vistoria nos locais de
execução do objeto do certame e que possui pleno conhecimento do local or	nde serão executados
os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente d	esconhecimentos das
condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos pre	eços propostos.
RIO DOCE, de de 2020.	
Representante da Empresa	

Representante do Município

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Razão Social da empresa), inscrita no Cl							
, por intermédio de seu representante legal, o(a							
Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade r							
e do CPF n°e do profissional/empregado d							
empresa o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidad							
$n^{\rm o}$							
participação na Tomada de Preço nº 004/2020 que a referida empresa, na presença de servido							
designado pelo MUNICÍPIO DE RIO DOCE, através do profissional/empregado da empres							
acima qualificado vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da tomada de preço							
nº 004/2020, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, n							
Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e da							
dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro declarando, ainda, que devendo tomo							
conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.							
RIO DOCE, de de 2020.							
Representante da Empresa							
Representante do Município							

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

enge	nheiro/ar	quiteto	e urbai	nista							profission (CR objeto do o	EA/(CAU Nº
	sociedade							10 d 03	301 11	ços c	objeto do v	.011117	110, c 1130
						(local e	data)						
		NO					DE EM				EGAL		
exec	ução do		viços	objeto	da	TP		0, c	aso	a	ponsável sociedade e.		
								_de				d	e 2020.
			NOME	E / CRI	EA ou	CAU /	ASSIN	ATUF	RA DO) R.	T		